



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Aviso n.º 10993/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 22.º n.º 2 alínea e), 30.º n.º 1, 2 e 3 e artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, e artigo 51.º n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, avisam-se os interessados que se encontram afixadas no site da Provedoria de

Justiça e no Placar da portaria da Provedoria de Justiça, sita na Rua Pau de Bandeira, ns.º 7-9, 1249-08 Lisboa, as listas dos candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal para assistente operacional — motorista — aberto pelo Aviso n.º 5748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Março de 2010.

Lisboa, 26 de Maio de 2010. — A Técnica Superior Responsável pela Repartição Administrativa, *Maria de Fátima Mira*.

203308018



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

#### Despacho n.º 9354/2010

##### Declaração de utilidade pública

O grupo cultural «Os Medroenses», pessoa colectiva de direito privado n.º 502529075, com sede na freguesia de Medrões, concelho de Santa Marta de Penaguião, presta, desde 1990, relevantes serviços à comunidade onde se insere através da promoção da cultura, nas vertentes da música, do teatro e do folclore.

Mantém em funcionamento, a par do rancho folclórico, um grupo de cantares tradicionais e uma orquestra juvenil.

Coopera com as mais diversas entidades e com a administração local, nomeadamente a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e a Junta de Freguesia de Medrões, na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 26/UP/2004, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro o grupo cultural «Os Medroenses» pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

4 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

9902010

#### Despacho n.º 9355/2010

##### Declaração de utilidade pública

O Clube Amador de Desportos do Entroncamento, pessoa colectiva de direito privado n.º 501182551, com sede na freguesia de São João Baptista, concelho do Entroncamento, presta, desde 1975, relevantes e continuados serviços à comunidade onde se insere através da promoção da cultura e do fomento da prática do desporto, nas modalidades de futebol e ténis.

Coopera com as mais diversas entidades e com a administração local, nomeadamente a Câmara Municipal do Entroncamento e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, na prossecução dos seus fins.

Não obstante, a entidade deverá comprovar, anualmente, a manutenção da situação de suficiência económico-financeira.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 147/UP/2008, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho

n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro o Clube Amador de Desportos do Entroncamento pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

4 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

9872010

#### Despacho n.º 9356/2010

##### Declaração de utilidade pública

A Associação Columbófila do Distrito de Lisboa, pessoa colectiva de direito privado n.º 501710329, com sede na freguesia de São José, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1985, relevantes serviços à comunidade onde se insere através da prática do desporto columbófilo.

Trata-se de uma associação de âmbito regional, filiada na Federação Portuguesa de Columbofilia, que regulamenta, dirige, desenvolve e estimula a prática columbófila, bem como zela pela protecção do pombo-correio na área da sua intervenção.

Coopera com a Administração Central e local e com as mais diversas entidades públicas e privadas na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 55/UP/2006 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro da Presidência através do despacho n.º 4213/2010, de 26 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, declaro a Associação Columbófila do Distrito de Lisboa pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

4 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

10012010

#### Despacho n.º 9357/2010

##### Declaração de utilidade pública

O Cracks Clube de Lamego, pessoa colectiva de direito privado n.º 501779167, com sede em Lamego, presta, desde 1974, relevantes serviços à comunidade local onde se insere através da promoção da prática da educação física e do desporto.

Para tal, desenvolve com regularidade diversas modalidades desportivas com realce para o futebol juvenil, diversas provas de atletismo para todas as faixas etárias da população e voleibol feminino, privilegiando a formação desportiva dos jovens através de escolas de iniciados, juvenis e infantis.

Tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração local na prossecução dos seus fins.

Deve, no entanto, ser efectuada a alteração do artigo 27.º dos estatutos que impeça a constituição da direcção com número par de membros.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação final do processo administrativo n.º 42/UP/2005 instruído na Secretaria-Geral